



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 57/X - Terceira alteração do DLR n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, alterado e republicado pelo DLR n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, e pelo DLR n.º 33/2010/A, de 18 de novembro - Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2618	Proc. n.º 102
Data: 015/09/09	N.º 57/X

Horta, 04 de setembro de 2015



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral reuniu no dia 04 de setembro de 2015 a fim de apreciar, relatar e dar parecer à **proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 57/X - Terceira alteração do DLR n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, alterado e republicado pelo DLR n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, e pelo DLR n.º 33/2010/A, de 18 de novembro - Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA).**

A proposta de Decreto Legislativo deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 14 de julho de 2015, tendo sido remetida à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 04 de setembro de 2015.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa do Governo Regional exerce-se ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 88º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a sua apreciação, relato e emissão de parecer ocorre ao abrigo da alínea a) do artigo 42º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

AUDIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

A Comissão ouviu, no dia 04 de setembro, o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, que é o membro do Governo com competência na área.

O Vice-Presidente começou por referir que a iniciativa legislativa ora proposta acompanha as modificações que aconteceram na legislação nacional, nomeadamente as decorrentes das alterações operadas à Lei nº66 – B/2007, de 28 de dezembro, pelo artigo 49º, da Lei nº66 – B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2013.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A presente proposta defende ainda a manutenção da desejável coerência e harmonia de todo o sistema legislativo no âmbito do regime jurídico da função pública, para que os trabalhadores da administração pública regional continuem plenamente integrados no sistema vigente, não esquecendo as particularidades introduzidas face às especificidades da administração regional.

Neste sentido, mantém-se na legislação regional um aspeto não considerado na legislação nacional que é o de reconhecimento de «Desempenho de excelência» em dois ciclos avaliativos consecutivos que confere ao trabalhador mais cinco dias de férias no ano seguinte e o de reconhecimento de «Desempenho relevante», em dois ciclos avaliativos consecutivos, que confere ao trabalhador mais três dias de férias no ano seguinte.

A deputada Zuraida Soares interveio, começando por referir que independentemente do Bloco de Esquerda concordar total ou parcialmente com o teor da proposta apresentada, pretendia saber a opinião do senhor Vice-Presidente sobre os pareceres dos Sindicatos que foram enviados para a Comissão e que chamavam a atenção para uma questão importante, que resulta do novo enquadramento legal determinado pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e segundo os quais, de acordo com a natureza do diploma, o Governo devia ter procedido à negociação coletiva, e não o fez, em contradição, aliás, com o que o mesmo Governo tem feito com os diplomas no âmbito da Educação.

Acrescentou que o BE subscreve o conteúdo dos pareceres das Organizações Sindicais e entende que o Governo deveria retirar o diploma e, tendo em conta os referidos pareceres, cumprir com os procedimentos a que a Lei obriga, nomeadamente o da negociação coletiva, e só depois remetê-lo à Assembleia.

O Vice-Presidente respondeu que esta questão tem sido discutida ao longo dos últimos anos. A este propósito lembrou o debate que tinha ocorrido, há uns anos atrás, na Assembleia Regional, nomeadamente referindo-se à intervenção do ex-Deputado Pedro Gomes, plasmada no Diário das Sessões do dia 22 de setembro de 2010, páginas 141 a 145, onde o mesmo afirmou que a competência legislativa nesta matéria é exclusiva da Assembleia Legislativa Regional. Deste modo, o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Governo não pode negociar com as estruturas Sindicais uma questão para a qual não tem competência, afirmou o Vice-Presidente.

Relembrou que qualquer atraso na aprovação desta proposta prejudicaria os trabalhadores da administração pública regional e que, supostamente, os Sindicatos não estariam interessados em que isso acontecesse.

O Deputado Manuel Pereira interveio não só para concordar com as explicações dadas pelo Vice-Presidente mas também para afirmar que caso o Governo procedesse à negociação coletiva com os Sindicatos, sendo esta uma competência da Assembleia Regional, esta poderia sempre colocar em causa essa negociação e os acordos nela estabelecidos.

A Deputada Zuraida Soares interveio de novo para afirmar não ter ficado esclarecida, referindo três aspetos: 1) Respeitando a opinião do ex-Deputado Pedro Gomes, referiu que se trata de uma opinião que não faz jurisprudência, nem se sobrepõe às diferentes legislações que neste momento vigoram; 2) As Leis não podem ser cumpridas só quando dá jeito ou quando há pressa, pois se agora a pressa é para favorecer, noutros casos, pode ser para prejudicar; mais: alegar que os trabalhadores serão prejudicados por qualquer atraso não faz sentido, porque eles poderão ser também prejudicados, caso seja mais tarde reconhecido que esta tramitação processual é inválida por não ter cumprido com os quesitos constitucionais e legais; 3) Recordou que o BE apresentou na Assembleia da República um Projeto de Lei, em maio de 2012 (uma alteração à Lei nº 23/98, de 26 de maio), que propunha a clarificação desta situação e a obrigação de haver um diálogo entre o Governo Regional e as entidades Sindicais em matérias que respeitem ao trabalho. Este projeto de Lei foi rejeitado pela maioria PSD/CSD-PP. Por outro lado, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas é de 2014 e concretamente no nº 1 do seu artigo 16º, ficou expressa esta obrigação da negociação.

O Vice-Presidente voltou a intervir, referindo que a Lei invocada pela Deputada Zuraida Soares não alterou em nada as competências dos órgãos regionais nestas matérias. Sublinhando mais uma vez que esta matéria não é competência do Governo Regional, lamentou que a Deputada esteja a querer abdicar das suas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

competências, já que esta é uma competência exclusiva da Assembleia Legislativa Regional. Acrescentou ainda que ao longo dos anos os diplomas desta natureza sempre foram aprovados assim e foram promulgados pelo Representante da República. Concluiu afirmando que se a Assembleia não procede a uma efetiva negociação com os Sindicatos, isso era problema da Assembleia e do seu Regimento e não do Governo.

O Deputado Bruno Belo questionou o Vice-Presidente sobre se este estava agora preocupado em que se aprovasse com urgência este diploma, porque não o tinha apresentado mais cedo na Assembleia.

O Vice-Presidente respondeu que agora é que o Governo tinha considerado o momento apropriado e oportuno. E acrescentou que o Grupo Parlamentar do PSD também tinha a possibilidade de ter tomado esta iniciativa mais cedo se assim o entendesse.

O Deputado José San Bento interveio para lembrar que se estava a discutir apenas a questão da forma, esquecendo a substância do diploma que é muito positiva e importante para os trabalhadores da administração regional. Quanto ao aspeto formal, recordou que esta é uma questão antiga e que, tal como o Vice-Presidente tinha esclarecido, ela já havida sido clarificada no Parlamento Regional há alguns anos.

Relembrou que o Governo da República tem competências executivas, regulatórias e legislativas, mas que o Governo Regional dos Açores não tem competências legislativas e que essa é a grande diferença.

Mais afirmou que para o PS esse assunto está devidamente esclarecido e que consideram que o processo está correto.

CAPÍTULO III

OUTRAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS

De acordo com o parecer do Gabinete Jurídico da ALRAA, “pelo facto de estarmos perante uma iniciativa que incide sobre legislação do trabalho, respeitante a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

“*avaliação do desempenho*”, nos termos e para os efeitos da alínea j) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, deverão ser cumpridos os procedimentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma, relativamente ao exercício do direito de participação na elaboração da legislação do trabalho das comissões de trabalhadores e das associações sindicais.

Assim, por remissão do n.º 2 do artigo 16.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, deverão ser cumpridos os procedimentos relativos ao exercício do direito de participação na elaboração de legislação do trabalho, previstos nos artigos 472.º a 475.º do Código do Trabalho.”

Assim sendo, foi deliberado promover a apreciação pública desta iniciativa tendo a mesma decorrido entre os dias 20 de julho e 20 de agosto de 2015.

Não foi presente a esta Comissão qualquer proposta ou parecer no âmbito dessa mesma apreciação pública.

Simultaneamente a Comissão deliberou solicitar parecer escrito sobre a iniciativa ao Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos – Açores (SINTAP); ao Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública; e ao Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos (Sul-Açores).

No âmbito desta solicitação a Comissão recebeu um ofício e um Parecer Jurídico do SINTAP-Açores, que, considerando não estar cumprido o estipulado no nº1 do artº 16º da Lei nº35/2014, de 20 de junho, defende “ a devolução da presente proposta ao Governo Regional para efeitos de cumprimento daqueles direitos constitucionais de participação e negociação sindicais”, referindo que “caso a ALRA não o faça e avance com a sua aprovação, pode sempre o SINTAP suscitar a questão da inconstitucionalidade junto do Representante da República e mesmo do Provedor de Justiça a fim de obter uma orientação constitucional definitiva sobre a presente matéria.”

Também do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Públicos foi recebida uma exposição que considera que o Governo Regional preteriu “a negociação coletiva prevista no artigo 350º, nº1, da LTFP e consagrada constitucionalmente no artigo 56º, nº2, alínea a), da CRP” e, nessa sequência, defende “que a presente proposta deve ser devolvida ao Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares por falta de cumprimentos de formalidades legalmente exigidas.”.

Os documentos citados estão em anexo a este Relatório e dele fazem parte integrante.

CAPÍTULO IV

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALDADE

O SIADAPRA, Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores, criado pelo Decreto Legislativo Regional nº40/2008/A, de 27 de agosto, dava, na altura, continuidade aquilo que já havia sido consagrado a nível nacional com a Lei nº66-B/2007, de 28 dezembro, e introduzia-lhe particularidades que tinham em conta as especificidades da administração regional.

Entretanto, face às alterações introduzidas na Lei nº66-B/2007, de 28 dezembro pelo artigo 49º da Lei nº66-B/2012, de 31 de dezembro, e considerando a desejável coerência e harmonia que se deseja em todo o sistema legislativo existente no âmbito do regime jurídico da função pública para que os trabalhadores da administração pública regional continuem plenamente integrados no sistema vigente, e preservando-se ainda as particularidades introduzidas como resposta às especificidades regionais, apresentou o Governo Regional esta proposta de Decreto Legislativo Regional que consagra a terceira alteração do DLR n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, alterado e republicado pelo DLR n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, e pelo DLR n.º 33/2010/A, de 18 de novembro - Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), que produzirá efeitos a 1 de janeiro de 2015.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

No decurso da análise do diploma em Comissão, a Deputada Zuraida Soares, atendendo ao repto deixado pelo Vice-Presidente na sua audição, de que os Deputados exercessem neste domínio as suas competências, propôs que a Comissão de Política Geral, para exercer o seu poder de negociação com os Sindicatos, ouvisse em Audição presencial os representantes das organizações sindicais.

O Deputado Manuel Pereira retorquiu afirmando que sobre este diploma os Sindicatos já se haviam pronunciado por escrito e que, por isso, o PS não aprovava a proposta da Deputada do BE.

A Deputada Zuraida Soares interveio de novo para reafirmar que o BE insiste na proposta, considerando que uma negociação não se faz por cartas e que se é ao Parlamento que compete fazer essa negociação coletiva com as entidades sindicais então ela deve ser presencial.

O Deputado Bruno Belo, lembrando as virtudes do diploma em análise e para a necessidade de haver bom senso no seu tratamento, afirmou que o PSD considera sensato ouvir presencialmente na Comissão os Sindicatos.

A Deputada Ana Espínola do CDS-PP também concordou com a proposta do BE.

Posta à votação a proposta foi rejeitada com os Votos contra do PS e os votos favoráveis do PSD, CDS-PP e BE.

Na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

CAPÍTULO V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS declarou que vota favoravelmente o diploma, enquanto o PSD, o CDS/PP e o BE se abstiveram com reserva de posição para o Plenário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO VI
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral deliberou, por maioria, dar parecer favorável à **proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 57/X - Terceira alteração do DLR n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, alterado e republicado pelo DLR n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, e pelo DLR n.º 33/2010/A, de 18 de novembro - Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA).**

Em consequência, a Comissão considerou que a presente **Proposta de Decreto Legislativo Regional** está em condições de ser agendada para debate e votação em Plenário.

Horta, 04 de setembro de 2015

O Relator

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira

SECÇÃO REGIONAL COORDENADORA DO SINTAP/AÇORES

Rua do Barcelos, 21/23 | 9700-026 ANGRA DO HEROÍSMO
Telf.: 295 628 887 | Fax: 295 628 888
www.sintapazores.com | E-mail: sede@sintapazores.com
(Na resposta indicar as referências deste Ofício)



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão da Política Geral
Assembleia Legislativa Regional da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858-Horta

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
1570/2015

Processo

Data
2015.08. 10

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 57/X - "TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DLR N.º 41/2008/A, DE 27 DE AGOSTO - SIADAPRA".

1. Pelo ofício n.º 33702, de 2015.08.04 da Comissão de política Geral da ALRAA, foi solicitado ao SINTAP a emissão de parecer escrito até ao próximo dia 4 de setembro, relativamente à proposta de diploma identificada em epígrafe.
2. Sucede, porém, que o parecer em causa já foi emitido por este Sindicato, através do n/ofício n.º 1432, de 2015.07.21, dirigido à Senhora Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para o qual se remete e se dá aqui por reproduzido.
3. Face aos argumentos tecidos estima este Sindicato, que esta "Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 57/X - Terceira alteração ao DLR n.º 41/2008/A, de 27 de agosto - SIADAPRA" seja devolvida ao Governo Regional dos Açores, com vista ao cumprimento dos direitos constitucionais de participação e negociação sindicais, previstos no artigo 56.º, n.º 2, alínea a) da CRP e do artigo 16.º, n.º 1 da Lei do Trabalho em funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Com os melhores cumprimentos, subscreve-se.

O PRESIDENTE DO SINTAP

Francisco José Duarte Pimentel

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2434 Proc. n.º 102
Data:	015/08/12 N.º 57/X

SECÇÃO REGIONAL COORDENADORA DO SINTAP/AÇORES

Rua do Barcelos, 21/23 | 9700-026 ANGRA DO HEROÍSMO
Telf.: 295 628 887 | Fax: 295 628 888
www.sintapazores.com | E-mail: sede@sintapazores.com
(Na resposta indicar as referências deste Ofício)



Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858-Horta



Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
1432/2015

Processo

Data
2015.07.21

Assunto: Incumprimento dos direitos constitucionais de participação e negociação coletiva por parte do Governo Regional relativamente à proposta 0057 de Decreto Legislativo Regional - X de alteração do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA).

1. Na sequência e em concretização dos direitos de participação e negociação coletiva previstos no art.º 56.º, n.º 2, al. a) da CRP, determina o art.º 16.º, n.º 1 da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o seguinte, e passa-se a citar.

«Qualquer projeto ou proposta de (...) decreto regional relativo às matérias previstas no artigo anterior (avaliação do desempenho) só pode ser discutido e votado pelas assembleias legislativas das regiões autónomas e pelos governos regionais, depois de as comissões de trabalhadores e associações sindicais se terem podido pronunciar sobre eles».

2. Ora, uma vez que o Governo Regional discutiu e aprovou aquela proposta sem qualquer prévia audição e pronúncia dos sindicatos envolvidos, ao contrário do que tem feito, e bem, relativamente à proposta de estatuto do pessoal docente, em discussão e negociação com os sindicatos através da Secretaria da Educação, encontra-se o presente processo legislativo inquinado à nascença, solicitando-se assim a V. Exa. que providencie no sentido da devolução da presente proposta ao Governo Regional para efeitos de cumprimento daqueles direitos constitucionais de participação e negociação sindicais.

SECÇÃO REGIONAL COORDENADORA DO SINTAP/AÇORES

Rua do Barcelos, 21/23 | 9700-026 ANGRA DO HEROÍSMO
Telf.: 295 628 887 | Fax: 295 628 888
www.sintapazores.com | E-mail: sede@sintapazores.com
(Na resposta indicar as referências deste Ofício)



3. A finalizar, informa-se V. Exa. que, para os devidos efeitos, se deu conhecimento do conteúdo deste ofício aos Presidentes dos Grupos e Representações com assento nessa Assembleia Legislativa Regional, bem como a Suas Excelências, o Presidente do Governo Regional dos Açores e Representante da República para a Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos, subscreve-se

O PRESIDENTE DO SINTAP

Francisco Pimentel

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp, 88 - 2.º Dto. 1269-111 Lisboa
Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85
www.ste.pt ste@ste.pt



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Política Geral da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos
Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

E-mail: assuntosparlamentares@alra.pt

1023/2015

2015-08-31

Assunto: Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 18 de novembro – Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA).

Relativamente ao assunto referenciado e na sequência do V/Ofício 3374 de 04.08.2015, o **Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos (STE)**, organização sindical com sede na Rua Braamcamp, n.º 88 – 2.º Dto., 1269-111 Lisboa, vem expor e requerer o seguinte:

1. Na sequência do envio por parte do Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares à Assembleia Legislativa Regional, encontra-se em discussão pública a proposta de Decreto Legislativo Regional *supra* identificado.
2. Ora, contrariamente à obrigação legalmente estabelecida, esta proposta não foi objeto de negociação com as associações sindicais.
3. Os arts. 350.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas regulam a negociação coletiva sobre o estatuto dos trabalhadores em funções públicas. Este direito de negociação determina a intervenção direta das

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Graamcamo, 88 - 2º Dto. 1269-111 Lisboa
Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85
www.ste.pt ste@ste.pt



associações sindicais na elaboração dos diplomas e deve nortear-se pelos princípios da boa-fé e colaboração entre as partes.

Conforme resulta da al. k) do n.º 1 do art. 350.º são obrigatoriamente objeto de negociação coletiva as matérias relativas à avaliação do desempenho.

4. Não obstante estarmos perante uma proposta de diploma que surge na sequência das alterações introduzidas à Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, pelo artigo 49.º, da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro, a qual aprovou o Orçamento de Estado para 2013, tal circunstância não obsta à obrigação de negociação com as associações sindicais.

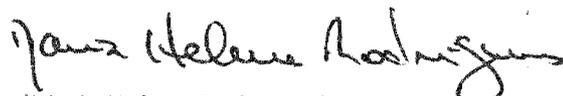
5. Do que se disse resulta que o Governo Regional apresentou a presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, preterindo a negociação coletiva prevista no artigo 350.º, n.º 1, da LTFP e consagrada constitucionalmente no artigo 56.º, n.º 2, alínea a), da CRP.

Esta situação, para além de não contribuir para a obtenção de consenso quanto a matérias de conteúdo essencial para os trabalhadores, consubstancia uma manifesta ilegalidade formal do diploma *sub judice*.

6. Face ao exposto, atendendo a tudo o que se disse, consideramos que a presente proposta deve ser devolvido ao Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares por falta de cumprimento de formalidades legalmente exigidas.

Com os melhores cumprimentos.

Pela Direção


(Maria Helena Rodrigues)

MHR/FPM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2530	Proc. n.º 102
Data: 01/08/13	N.º 5718

